MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
R. Luiz Canalle, 280 - Jd Aurea/Salto de Pirapora
CEP: 18160-003
(15) 3292-2788

Salto de Pirapora, 14 de julho de 2026.

Ao Setor de Compra Direta

Ref.: Processo Administrativo: 3693/2026

Pedido Grupo Assessor 1599/2026

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Lei dispõe que os processos de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído dentre os documentos elencados, por Estudo Técnico Preliminar, contudo, em razão do objeto e valor da contratação, optou-se pela não elaboração.

Cumpre ressaltar, que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar é facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I, e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, ou seja, há liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade, conforme disposto no inciso I do art. 32 Decreto Municipal nº 7124/2023.

CESAR AUGUSTO SANTANA

SECRETÁRIO DE ESPORTE E CULTURA

Assinado de forma digital por CESAR AUGUSTO SANTANA, CPF nº 177.207.768-28 em 20/07/2026 às 13:01:35 (GMT-03:00)